



PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos
Membros do Conselho Administrativo da
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE - FEBE
Brusque – SC

1. Examinamos os balanços patrimoniais da **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE - FEBE**, dos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2008 e 2007, e as respectivas demonstrações do resultado do exercício, das mutações do patrimônio líquido e do fluxo de caixa correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade da administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.
2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e compreenderam: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas, contábil e de controles internos da entidade; b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.
3. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas, representam adequadamente a posição patrimonial e financeira da **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE - FEBE** em 31 de dezembro de 2008 e 2007, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e os fluxos de caixa referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

4. A Fundação Educacional de Brusque – FEBE, suportada pela Lei Municipal nº 1890/94, publicada na Prefeitura Municipal de Brusque em 10 de junho de 1994, apropriou ao resultado até o término do exercício de 2005 e anteriores, o imposto de renda retido na fonte sobre a folha de pagamento e outros, convertidos em renda, conforme mencionado na nota explicativa nº 9.2, no pressuposto de que o referido tributo pertence ao município, conforme estabelece a Constituição Federal, no artigo 158 inciso I. Entendemos que o assunto é polêmico e em caso de fiscalização por parte da Receita Federal é possível que os valores retidos e não recolhidos sejam objeto de notificação, devendo ser discutido na esfera administrativa e judicial. Nenhum ajuste foi procedido no caso de decisão judicial desfavorável à Entidade. A partir do exercício de 2006 a Fundação está recolhendo os valores retidos referente ao imposto de renda na fonte.
5. As demonstrações contábeis referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2007, apresentadas de forma conjunta com as demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2008, foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, vigentes naquela data.
6. Nossos exames foram conduzidos com o objetivo de emitirmos parecer sobre as demonstrações contábeis referidas no parágrafo primeiro, tomadas em conjunto. As informações suplementares referentes às Demonstrações de Origens e Aplicações de Recursos são apresentadas com o propósito de permitir análises adicionais e não são requeridas como parte das demonstrações contábeis básicas. Essas informações foram por nós examinadas de acordo com os procedimentos de auditoria mencionados no parágrafo segundo, e em nossa opinião, estão adequadamente apresentadas, em todos os aspectos relevantes, em relação às demonstrações contábeis obrigatórias tomadas em conjunto.

Blumenau, 16 de março de 2009.

ACTUS AUDITORES INDEPENDENTES S/S

CRC N.º SC-001.059/O-7

Oldoni Pedro Floriani

Sócio Responsável

Contador CRC-SC nº 006.284/O-6